



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 203/2001
DE 20/06/2001**

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei n.º 134/97, de 26/06/97 e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E, EU, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 134/97 de 26/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Um representantes dos professores e diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;*
- c) Um representante dos pais de alunos do ensino fundamental público municipal;*
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;*

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e o representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido pelo Prefeito Municipal, que designará a todos através de Ato próprio.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado um suplente, através do ato do Executivo que definir os membros titulares.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida, por uma vez, a recondução de seus membros para o mandato subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 28, 06, 2001 PÁGINA 06 Edições